



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

LEI Nº 826/94, de 20 de Janeiro de 1994.

EMENTA: Doação de imóvel e móveis a TELPE-Telecomunicação de Pernambuco S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE, para o fim específico de instalação de uma Central Telefonica de padronização TELPE, um terreno pertencente a Municipalidade com uma área de 390m², localizado à Av. 31 de março, nesta cidade, avaliado em CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais).

§ Único - O terreno de que trata este artigo tem as seguintes confrontações: frente, Av. 31 de Março com 13m linear, lado esquerdo, com Izídio de Almeida Calado, com 30m linear, lado direito com imóvel pertencente a Municipalidade onde funciona a JSM com 30m e fundos com área da Municipalidade, com 13m linear.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar a área construída, medindo 40,8 m², devidamente equipada conforme exigências do Projeto fornecido pela TELPE.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo a doar os seguintes equipamentos: 01 (um) comutador, valor CR\$ 280.141,60 (duzentos e oitenta mil cento e quarenta cruzeiros reais) e sessenta centavos), 02 (dois) ar condicionados de 18.000 BTUS no valor de CR\$ 316.720,00 (trezentos e dezesseis mil setecentos e vinte cruzeiros reais) e 01 (um) conjunto motor-bomba com acionamento automático no valor de CR\$ 35.980,00 (trinta e cinco mil novecentos e oitenta cruzeiros reais).

Art. 4º - A doação, objeto desta Lei, se efetivará mediante escritura pública com cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Estado Pernambuco

CACHOEIRINHA EM NOVAS MÃOS

nio municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário não cumprir o objetivo de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Correrão por conta do donatário as despesas de qualquer natureza necessárias à efetivação da doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha, em 20 de Janeiro de 1994.


- PREFEITO -

a. JONAS COSTA SOBRINHO.